



ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRADO A FOL. 12 ✓
DO LIVRO DE <u>Leis</u>
<u>Buenos Aires, 31 de 10 / 78</u>
<u>M. D. Souza</u>
SECRETARIO

Prefeitura Municipal de Buenos Aires
PERNAMBUCO

LEI Nº 176/78:

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de investimento relativo ao triênio de 1979 a 1981, nos termos do Ato Complementar nº 43, de 29.01.69 e Decreto // Lei Nº 265, de 15.05.70 e Lei Federal nº 4.320, de 170364.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, faço saber

que a Câmara Municipal de Buenos Aires, Decretou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a imputância de Cr\$ 11.785,380,00 (onze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta cruzeiros), correspondentes as despesas de Capital, des-
criminadas no orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de ///
1979 a 1981, conforme se segue.

FUNÇÕES DE GOVERNO	1979	1980	1981	TOTAL
01-LEGISLATIVA	10.000,	22.000,	35.000,	67.000,
03-ADM. E PLANEJA.	108.000,	200.000,	250.000,	558.000,
04-AGRICULTURA	100.000,	150.000,	200.000,	450.000,
08-EDUC. E CULTURA	950.000,	1.500.000,	2.100.000,	4.550.000,
10-HABIT. E URBAN.	950.000,	1.200.000,	2.000.000,	4.150.000,
13-SAÚDE E SAN.	240.000,	230.000,	250.000,	720.000,
16-TRANSPORTE	130.000,	488.160,	672.220,	1.290.380,
TOTAL	2.488.000,	3.790.160,	5.507.220,	11.785.380,

Art. 2º-No cumprimento ao disposto no artigo 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas no orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º-Não atingindo no exercício os limites parciais a que se refere o art. 2º, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º-As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamento correspondente, pela obtenção de empréstimo e financiamento, // bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do art. 11, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1979, até 31 de Dezembro do mesmo ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires,
em 31 de Outubro de 1978.

Prefeito Municipal.

A)Antonio Gomes Pereira Júnior.